

RECEBIO ORIGINAL

Em: 10/07/2023

Paulo Cesar Massuco



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 061/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Paulo Cesar Massuco - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Flamboyant, nº 1210, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.338.938/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99125-9464

**FAX:** (92) 3303-8630

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 13940/2022-30

**ATIVIDADE:** Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Flamboyant, nº 1210, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°13'18,159146"S e 59°54'15,797603"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as obras de instalação para serviço de guarda, manutenção e reparação mecânica de veículo automotores, em uma área útil de 0,8942ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 061/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 13940/2022-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
14. Apresentar ao IPAAM, ao final das obras de Instalação, o Relatório Técnico final das obras, a qual deverá ser acompanhado de registro fotográfico, datado e georreferenciado, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
  - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência da L.I emitidos via sistema SINIR;
  - d) Outorga de Captação de recursos hídricos (poço);
  - e) Projeto de Drenagem aprovado por órgão competente;